



INFORME REUNIÃO 17.10.2012

Companheir@s!

A reunião de hoje, realizada na sala do Forum Justiça, na UERJ, das 9:20 às 12:20 foi muito produtiva. Saí bastante enriquecida com o fabuloso intercâmbio que se desenhou. Foi um "esquenta" para o seminário de 6a feira! Agradeço a [tod@s!](#)

Para registro, informo aos que não participaram que discutimos o Anteprojeto de Lei para o qual pediremos assinaturas. Aprofundamos as noções principais e discutimos alguns dispositivos específicos. Pontos importantes:

- ✓ Destacar que a luta não pode se esgotar na conquista da lei, porque a mobilização social é que poderá trazer efetividade para eventual lei (ou seja, "fazer a lei pegar");
- ✓ Destacar que é mais importante o reconhecimento dos pescadores artesanais como comunidade tradicional pesqueira e os direitos que decorrem desse fato **do que** a titulação formal do território pesqueiro. O território - enquanto locus de realização de um modo de viver e fazer - INDEPENDENTE de documentação = título. A minuta da lei separa a garantia de direitos no território para as comunidades pesqueiras da titulação desse espaço. Logo, deve ficar claro que não há dependência entre o título e os direitos, porque o direito se relaciona ao SUJEITO e o título se relaciona ao LOCUS.
- ✓ CONSULTA PRÉVIA = Convenção 169 da OIT.
Sugiro a leitura do texto (muito bom!) sobre a Convenção e C. Previa, com vários documentos e artigos para aprofundar a discussão:
http://www.socioambiental.org/inst/esp/consulta_previa/?q=convencao-169-da-oit-no-brasil

CONCEITO: O direito de consulta prévia pode ser resumido como o poder que os povos têm de influenciar efetivamente o processo de tomada de decisões administrativas e legislativas que lhes afetem diretamente.



A consulta deve sempre ser realizada por meio de suas instituições representativas e mediante procedimentos adequados a cada circunstância.

Em alguns casos, tem sido instrumento que dilata e barra decisões. Em outros, um eficiente espaço de negociação e, em alguns outros, vulgar manipulação que pretende legitimar decisões arbitrárias adotadas unilateralmente pelo Estado muito antes da consulta. **Por isso, este direito, na sua dimensão de instrumento político, deve ser avaliado sempre no marco de uma estratégia mais ampla, que não pode começar e terminar nele.**

Acontece que a definição das regras para a aplicação do direito de consulta prévia **está na ordem do dia na América do Sul**. Pode-se citar um caso, no qual a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) condenou o Suriname, entre outras razões, por ter omitido a consulta prévia na execução de um empreendimento hidrelétrico em terras quilombolas.

Trata-se de um tema cujos contornos ainda estão sendo definidos em todas as partes do mundo, **de modo que os GTs podem contribuir com sua visão.**

- LEI 11959/09: o chamado ordenamento pesqueiro, está disponível on line, assim como a mensagem de veto de alguns dispositivos http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm

- Trabalhar a "dimensão do invisível" = porque a construção do reconhecimento do sujeito de direitos é a luta pela visibilização (ver art. 25, inciso I, da Minuta de Projeto de Lei);